



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000005583-2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 173, DE 12 DE SETEMBRO DE  
2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, hoje realizada, com as presenças da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior e do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima;

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, por motivo de Licença Médica PA.SEI. 00006110/2024;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando que a eficiência é um princípio fundamental da administração pública, conforme o artigo 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil, impondo a necessidade de uma gestão judiciária ágil e eficaz;

Considerando o princípio da legalidade, insculpido no artigo 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe a observância das

normas legais e regulamentares na atuação do poder público, inclusive na gestão judiciária;

Considerando a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, incentivando a utilização de métodos que aumentem a celeridade e eficiência processual;

Considerando a Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do CNJ, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, orientada para a melhoria da governança judiciária, com ênfase na celeridade, transparência e eficiência dos serviços judiciais;

Considerando o item 4, tópico “Redistribuição de Processos” constante na Ata de Correição Ordinária ocorrida de 24 a 28 de junho de 2024 no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando a recomendação nº 29 da Ata de Correição Ordinária ocorrida de 24 a 28 de junho de 2024 no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 5583/2024;

**R E S O L V E**, por unanimidade, baixar a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-F. Para não comprometer as atividades jurisdicionais do Tribunal, em caso de afastamentos legais por prazo superior a trinta dias, licenças médicas por prazo superior a vinte dias ou estando vago o cargo de Desembargador do Trabalho, deverá o Tribunal convocar Juiz titular de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal, fixando o período de convocação.

.....  
...

Art. 83. A suspensão da distribuição de processos aos Desembargadores do Trabalho se dará quando de seu afastamento legal por período superior a trinta dias, ou em casos de licença médica por prazo superior a vinte dias, devendo o Tribunal convocar juiz de primeiro grau para substituí-lo, a fim de não interromper a prestação jurisdicional.

§ 1º O prazo para julgamento dos processos distribuídos nesse período fica suspenso desde o início do afastamento até o retorno do Desembargador do Trabalho às suas atividades, sendo vedada a redistribuição dos mesmos.

.....  
...

§ 3º O Desembargador do Trabalho eleito Presidente do Tribunal não receberá processos de competência das Turmas a partir da data da sua eleição, participando, porém, da primeira distribuição após o retorno.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução Administrativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Wandre Nascimento Barros  
Secretário Substituto do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)